



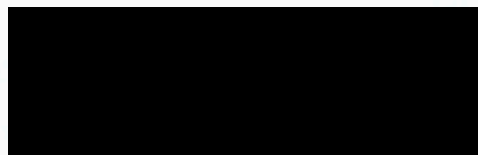
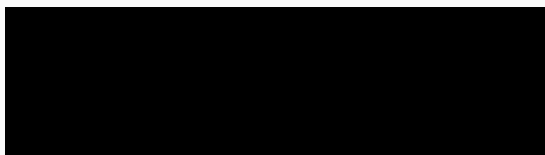
**CAMPO DE
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N. ° 48/JFCO/2026

SUBSCRITA POR:

PROPONENTE:



DIVISÃO: Comunidade

GABINETE: Desenvolvimento Social

PROPONENTE: Vogal Vice-Presidente Mafalda Cambeta

SUBSCRITO POR: Dra. Beatriz Drumond

N. ° DA RJ: 3ª RJE

TÍTULO DA PROPOSTA:

Aprovar a celebração de Protocolo de Cooperação entre a Freguesia de Campo de Ourique e o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados e consequente submissão a Assembleia de Freguesia.



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

Considerando que:

- A.** A Freguesia de Campo de Ourique tem atribuições no âmbito da ação social e proteção da comunidade, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do art.º 7.º do RJAL;
- B.** A Junta de Freguesia no âmbito das suas competências materiais e próprias, deve promover e executar projetos na área da ação social e outras de interesse para a Freguesia, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 alínea t) do RJAL;
- C.** A Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece no seu artigo 20.º que a todos é assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos, razão pela qual se considera relevante a outorga do presente protocolo visando assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da Freguesia de Campo de Ourique ou que nela estejam recenseados;
- D.** São beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado;
- E.** A situação de insuficiência económica é comprovada através da realização de atendimento social e após avaliação socioeconómica, mediante entrega de documentação comprovativa.
- F.** O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável por iguais períodos.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

- G.** A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução dos interesses próprios dos seus fregueses, nos termos expostos no artigo 235.º, n.º 2 da



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

- Constituição da República Portuguesa e no artigo 7.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL);
- H. A Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;
- I. O acesso ao Direito e aos Tribunais constitui um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar, nos termos do disposto na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com redação atualizada na Lei n.º 47/2007, de 28/08;
- J. Um dos pilares centrais, que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos Tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica;
- K. Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos Regionais e Delegações colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do Direito, conforme disposto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;
- L. Pretendendo a Freguesia de Campo de Ourique contribuir para a concretização do plasmado no mencionado artigo 20.º da CRP, por forma a promover o acesso ao Direito, através da realização de consultas jurídicas, a fregueses que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado, propõe-se a celebração de Protocolo celebrado com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados para a criação de um gabinete que realizará consultas jurídicas na Freguesia de Campo de Ourique.
- M. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alíneas n) e o) da Lei n.º 56/2012, de 08.11., compete promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária, participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia;

- N. Prevê-se nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea n) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- O. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê-se que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

Sendo a fundamentação administrativa e financeira da proposta:

- P. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de €33,00 (trinta e três euros e zero cêntimos) por cada consulta jurídica prestada;
- Q. Este valor é repartido, sendo que cada Advogado, mediante entrega de fatura-recibo, recebe a quantia de €28,00 (vinte e oito euros e zero cêntimos) por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal e, por sua vez, o Conselho Regional de Lisboa recebe a quantia de €5,00 (cinco euros e zero cêntimos), por cada consulta jurídica prestada;
- R. O encargo total que resulta para a Freguesia de Campo de Ourique tem cabimento na rubrica económica 0202140000, da Orgânica 020300, do Orçamento referente ao ano de 2026, de acordo com o plasmado no cabimento n.º 253;

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, reunida no dia 23 de janeiro de 2026, delibere:



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

1. Aprovar a celebração de Protocolo de Cooperação entre a Freguesia de Campo de Ourique e o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados;
2. Aprovar a submissão à Assembleia de Freguesia do presente protocolo.

Anexos:

Anexo I – Protocolo de colaboração com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Anexo II – Cabimento.

Lisboa, aos 16 de janeiro de 2026